

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

P.L. 135/19 - Autógrafo n.º 141/19 - Proc. n.º 4.481/19 - CMV

**LEI Nº**

Recebido  
20/SET. 2019,

9 : 30

*Patricia Moraes Bonci*  
Matricula 23.341  
Departamento Técnico-Legislativo  
SALI

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas de ensino da rede privada e municipal de Valinhos de ministrarem aos professores, funcionários e alunos treinamento para evacuação do prédio, em prevenção a eventuais ocorrências de incêndio ou outros, e dá outras providências.**

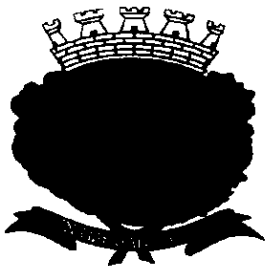
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam obrigadas todas as escolas de ensino da rede privada e municipal de Valinhos a ministrarem aos professores, funcionários e alunos, periodicamente, treinamento adequado de evacuação do prédio em caso de incêndio ou outras ocorrências, em consonância com o Decreto Estadual 56819/2011 e LC 12457 de 06/01/2015.

§ 1º. As simulações a que se refere o caput deverão ser realizadas no início de cada ano letivo, até o término do mês de abril.

§ 2º. Caberá a cada instituição de ensino definir as datas para realização das simulações, conjuntamente com os órgãos responsáveis da administração pública municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

P.L. 135/19 - Autógrafo n.º 141/19 - Proc. n.º 4.481/19 - CMV

fl. 02

**Art. 2º.** Aos gestores de cada escola compete:

- I. garantir a participação de todos os professores e funcionários nos treinamentos;
- II. garantir aos alunos o recebimento do treinamento adequado.

**Art. 3º.** Após a conclusão do treinamento aos professores e funcionários, mediante aulas e palestras sobre os procedimentos da evacuação, serão realizadas as simulações com a participação de toda a comunidade escolar.

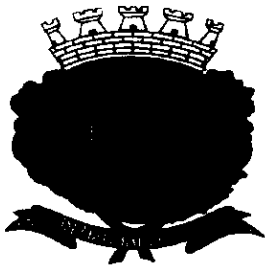
**Art. 4º.** O descumprimento desta lei acarretará as seguintes sanções:

- I. notificação para realização do treinamento no prazo de 15 (quinze) dias;
- II. decorrido o prazo, persistindo a irregularidade, aplicação das seguintes penalidades:
  - a) multa de 10 (dez) UFMV's por dia, até a data da regularização, para escolas de ensino da rede privada;
  - b) para as escolas da rede municipal de ensino, incidência do Agente Responsável pelo ente público infrator em crime de responsabilidade – infração político-administrativa.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**  
**aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

P.L. 135/19 - Autógrafo n.º 141/19 - Proc. n.º 4.481/19 - CMV

fl. 03

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 17 de setembro de 2019.**

**Dalva Dias da Silva Berto**  
**Presidente**

**Israel Scupenaro**  
**1.º Secretário**

**César Rocha Andrade da Silva**  
**2.º Secretário**